

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N.º 6, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que veda ao detentor de mandato eletivo acumular cargo ou função pública.

Autor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHONIN DE CIMA - ACOCCI
Relator: Deputado JACKSON BARRETO

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Sugestão, a Associação autora visa vedar “ao detentor de mandato eletivo acumular cargo ou função pública”.

A Sugestão foi encaminhada à esta douta Comissão para receber o Parecer de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 254 do RICD- Regimento Interno da Câmara dos Deputados

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente Sugestão é, à evidência injurídica, pois a acumulação que visa vedar já existe em nosso Direito. Com efeito, o art. 54 da CF diz o seguinte:

“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior;**

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, mas entidades referidas no inciso I,a;**
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I,a;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Assim, vê-se que a alínea “b” dos incisos I e II do dispositivo transcreto vedam a acumulação que a presente Sugestão visa proibir, o que a torna injurídica.

Votamos então pela rejeição da Sugestão n.^º 6/07, e seu consequente envio ao arquivo

Sala da Comissão em 04 de julho de 2007

Deputado JACKSON BARRETO
Relator